



Direção Geral do Fórum

Portaria

P O R T A R I A

N °

0 0 0 7 1 / 2 0 1 7

3 0 / 0 5 / 2 0 1 7

Altera a Portaria nº 16/2017-DF, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe - para propositura e tramitação das ações e demais procedimentos com classe penal.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 298, de 12 de maio de 2017, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 2º, § 1º da Resolução nº 63, de 26 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

R E S O L V E :

Art. 1º. Vedar a utilização do "Ambiente de Inquérito" a partir de 01 de junho de 2017, de forma a não permitir que neste ambiente sejam cadastrados novos procedimentos da classe Inquérito Policial.

§ 1º Os IPLs já cadastrados no referido ambiente serão devidamente baixados na base de dados pelo setor responsável, certificando-se o cumprimento do Ato nº 298, de 12/05/2017, do TRF 5ª Região.

§ 2º As partes deverão, no prazo de 45 dias, extrair do "Ambiente de Inquérito" os documentos que entenderem necessários.

Art. 2º. Determinar a obrigatoriedade do uso do Sistema PJe para as ações e procedimentos penais de caráter sigiloso ou em segredo de justiça, a partir da entrada em vigor desta portaria.

Art. 3º. Alterar os artigos 1º e 2º da Portaria nº 16/2017-DF, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Determinar a utilização obrigatória, em toda a Seção Judiciária de Pernambuco, a partir de 20 de março de 2017, do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe para ajuizamento e tramitação das ações e demais procedimentos com classe penal" (NR).

"Art. 2º. Para fim de tramitação inicial do IPL, será realizado seu registro no protocolo da Justiça Federal ou por meio de e-mail ao setor de protocolo da respectiva Subseção Judiciária, conforme listagem constante no anexo desta portaria, devendo ser indicado o número do inquérito, a data de sua instauração, o crime investigado e o nome do indiciado, se houver, sem a necessidade de inclusão da documentação, passando a tramitar entre o Departamento de Polícia Federal e o Ministério Público Federal (Resolução nº 63/2009, art. 2º, caput e § 2º, do Conselho da Justiça Federal)" (NR).

Art. 4º. Fica revogado o § 4º do art. 1º e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria nº 16/2017-DF.

Art. 5º. Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, à Procuradoria Regional da República, à Superintendência da Polícia Federal e à Defensoria Pública da União.

Art. 6º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região o teor desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de junho de 2017.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

FREDERICO  
JUIZ FEDERAL

JOSÉ

PINTO

DE

AZEVEDO